

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP, E, DE OUTRO LADO, A FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.710.337-3 SSP/SP e CPF nº 325.762.868-44, com domicílio na Rua Frei Gaspar, 384, São Vicente/ SP, CEP: 11.310-900, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede no SCN, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping Torre Norte, Sala 1125, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, CNPJ/MF sob o nº 00.529.958/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 469.570-SSP/DF e CPF nº 214.268.131-04, doravante denominada **FIPECq**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Considerando que:

- O regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de São Vicente/SP é regido pelas Leis Complementares Federais nº 109 e 108, de 29 de maio de 2001, pela Lei Complementar Municipal nº 1030, de 27 de outubro de 2021, pelo Decreto nº 5736, de 22 de dezembro de 2021 e pelas demais normas que vierem a alterá-los.

- O regime de previdência complementar objeto deste instrumento destina-se aos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Vicente/SP.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **FIPECq Entes Federativos - FEF**, CNPB nº **2022.0019-74**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

▶ www.fipecq.org.br | entesfederativos@fipecq.org.br

▶ (61) 99884-0682

▶ Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasília/DF



ngl.

R

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do



mgf.
R

regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota apli cada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;



j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

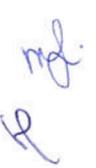
9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assina das.

Brasília/DF, 25 de maio de 2023.

Razão social do PATROCINADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nome: **Kayo Felype Nachtajler Amado**
CPF nº 325.762.868-44
Cargo: Prefeito Municipal
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Identidade nº 48.710.337-3 SSP/DF



KAYO AMADO
Prefeito

Razão social da ENTIDADE: FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA

Nome: **Claudio Salgueiro Garcia Munhoz**
CPF nº 214.268.131-04
Cargo: Diretor Presidente
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista
Identidade nº 469.570 SSP-DF

TESTEMUNHAS

Nome: **Manuely Pedroso da Luz**
CPF nº 508.310.568-35
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Assistente Administrativa
Identidade nº 57.132.061-2



Manuely Luz
DIGESC/SEGES

Nome: **Samya Cristina Fernandes**
CPF: 313.029.448-19
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Funcionária Pública
Identidade nº 33.974.290-2



Samya Cristina Fernandes
DIGESC-SEGES



Convênio de Adesão - São Vicente - SP.pdf

Documento número #3441053d-9ad9-485f-b08f-5cc6245599af

Hash do documento original (SHA256): b680e68a4bf8945924fd1c7bd71b693e3623d513ac3f4c4ab05893eed3a04e61

Hash do PAdES (SHA256): 75a1ee1bc0106655e63df2d37c6b6396289e8046d323cc9e2ad48b9927428ea5

Assinaturas

✓ Jorge Pires Faim Faiad

CPF: 761.734.451-15

Assinou como testemunha em 22 jun 2023 às 16:04:33

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 jan 2025

✓ Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz

CPF: 214.268.131-04

Assinou como presidente em 23 jun 2023 às 09:37:22

Emitido por AC CERTIFICA MINAS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 mai 2025

Log

- 22 jun 2023, 15:06:23 Operador com email leticia@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a criou este documento número 3441053d-9ad9-485f-b08f-5cc6245599af. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2023 (15:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2023, 15:06:27 Operador com email leticia@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a adicionou à Lista de Assinatura: jfaiad@fipeqc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Pires Faim Faiad e CPF 761.734.451-15.
- 22 jun 2023, 15:06:27 Operador com email leticia@fipeqc.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a adicionou à Lista de Assinatura: institucional@fipeqc.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz e CPF 214.268.131-04.
- 22 jun 2023, 16:04:33 Jorge Pires Faim Faiad assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 761.734.451-15. IP: 177.73.68.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.524.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 23 jun 2023, 09:37:22 Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 214.268.131-04. IP: 177.73.68.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.786840679353311 e longitude -47.88916023008291. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2023, 09:37:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3441053d-9ad9-485f-b08f-5cc6245599af.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3441053d-9ad9-485f-b08f-5cc6245599af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.